



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 717/00, DE 27 DE ABRIL DE 2000.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de manter extintores de incêndio nas indústrias, estabelecimentos comerciais repartições e escolas da rede pública e particular no município e adota outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Torna obrigatório manter extintores de incêndio nas indústrias, estabelecimentos comerciais, repartições e escolas da rede pública e particular no município de Cruz das Almas.

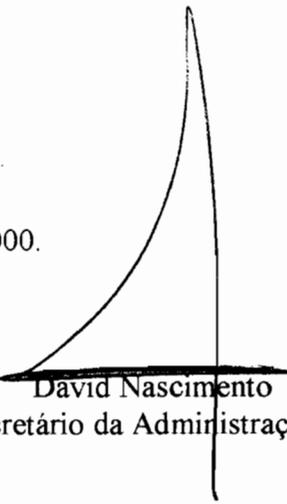
Art. 2º - O Poder Executivo Municipal estabelecerá competência, dentre as Secretarias e/ou Departamentos que deverá fiscalizar os estabelecimentos, assim como as punições para aqueles que desobedecerem a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cruz das Almas(BA), 27 de abril de 2000.


Raimundo Jean Cavalcante Silva
Prefeito


David Nascimento
Secretário da Administração